



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA
Procuradoria Jurídica do Município

LEI ORDINÁRIA N.º 2.929/2024

“DECLARA A FAIXA PARAGUAIA/PANTANEIRA DE AQUIDAUANA, COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL, HISTÓRICO E CULTURAL DA CIDADE DE AQUIDAUANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

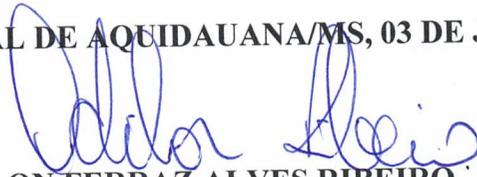
Art. 1.º - É declarada como patrimônio imaterial, histórico e cultural da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, a Faixa Paraguaia/Pantaneira de Aquidauana.

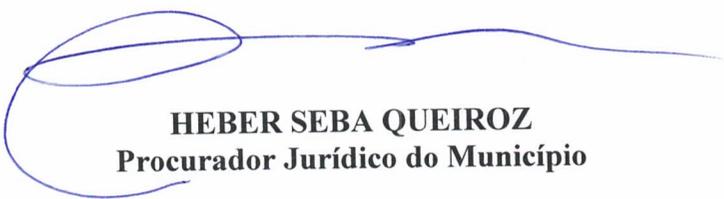
Parágrafo único. Considera-se para o efeito de fazer e tecer a faixa paraguaia/pantaneira as técnicas tradicionais no processo de montagem e tecelagem praticado na Região Pantaneira.

Art. 2.º - O Poder Executivo poderá baixar normas regulamentares a esta Lei.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 03 DE JUNHO DE 2024.


ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana


HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município



LEI ORDINÁRIA N.º 2.929/2024

“DECLARA A FAIXA PARAGUAIA/PANTANEIRA DE AQUIDAUANA, COMO PATRIMÔNIO IMATERIAL, HISTÓRICO E CULTURAL DA CIDADE DE AQUIDAUANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, Prefeito Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que, depois de ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º - É declarada como patrimônio imaterial, histórico e cultural da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, a Faixa Paraguaia/Pantaneira de Aquidauana.

Parágrafo único. Considera-se para o efeito de fazer e tecer a faixa paraguaia/pantaneira as técnicas tradicionais no processo de montagem e tecelagem praticado na Região Pantaneira.

Art. 2.º - O Poder Executivo poderá baixar normas regulamentares a esta Lei.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS, 03 DE JUNHO DE 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

HEBER SEBA QUEIROZ
Procurador Jurídico do Município

PORTARIAS

PORTARIA N.º 929/2024

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal e as disposições constantes da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990,

RESOLVE:

Conceder Licença para Mandato Eletivo ao servidor **DIOGO BOSSAY**, matrícula 13.784, ocupante do cargo efetivo de Médico - Cirurgião Geral, Nível V, Classe B, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, a partir de 05/07/2024, para concorrer a cargo Eletivo nas eleições de 2024, em conformidade com o Processo Administrativo nº 2880 de 16/04/2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 29 de maio de 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

PORTARIA N.º 933/2024

O Exmo. Sr. **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, PREFEITO MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos incisos V e VII, do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, Lei Ordinária nº 2.812, de 19/12/2022,

RESOLVE:

Retificar a Portaria nº 1.393, de 10/08/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação, a partir de 01 de junho de 2024, em conformidade com a CI nº 82/2024/NPCR/SEMED de 04 de junho de 2024:

Nomear, **THAILA MARIA COELHO GENOVA**, no cargo de provimento em comissão de Coordenador Pedagógico da Educação Especial, Símbolo CPM-1, com 40 h/a, lotando-a na Secretaria Municipal de Educação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Aquidauana/MS, 05 de junho de 2024.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO
Prefeito Municipal de Aquidauana

